



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 537

De: 06 de Novembro de 1984

Súmula: Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria sobre pavimentação asfáltica e Meio-Fios, e sargetas em ruas da cidade, em convênio com o PRAM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, Aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte

L E I :

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a lançamento da taxa de Contribuição de Melhoria sobre pavimentação asfáltica a ser realizada nos lotes de 1 a 10 e 21 a 26 da quadra nº 22-A, lotes 7 a 14 da quadra nº 22, lotes 12 a 18-A da quadra nº 24 e lotes 19 a 21 da quadra nº 25, lotes 7 a 12 da quadra nº 13, lotes 18 a 22 e lote nº 1 da quadra 17, e lotes de 7 a 12 da quadra nº 17, chacaras urbanas A, B-1, B-2 e C, lotes 7 a 12 da quadra 20, lotes 18 a 22 e 01 da quadra nº 23, lotes 16, 16-A 17 e 17-A da Gleba nº 2, da Planta Geral desta Cidade de Guaraci, ao preço de Cr\$ 6.600, (seis mil e seiscentos cruzeiros) por metro quadrado, para pagamento em 12 parcelas mensais e consecutivas.
- Art. 2º - Para pagamento a vista será feito uma redução especial de 15% (quinze por cento), desde que não haja nenhuma das 12 prestações vencidas.
- Art. 3º - A arrecadação será inscrita como Contribuição de Melhoria.
- Art. 4º - Eventuais atrasos no pagamento da prestações, incidirá multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mes e correção monetária.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 06 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 1984

JOSE VETORI
CHEFE DE GABINETE

ERMELINO BENTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL